



LOCKE E A TENSÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL¹

Darley Alves Fernandes²

Resumo: O presente artigo analisa a relação entre governo e sociedade civil no pensamento político de John Locke, mais, precisamente as tensões geradas entre essas duas instâncias no que tange a vida coletiva. O interesse é apresentar o argumento central de Locke a respeito da desobediência civil e os principais fundamentos que transformam desobediência, termo pejorativo na linguagem política por pressupor certa insubmissão dos cidadãos, em direito de resistência, um preceito inabdicável e já pressuposto no contrato social. Portanto, nosso objetivo será demonstrar que, um contrato formado por indivíduos livres e autônomos cuja legitimidade política reside na força coletiva é incompatível com ações arbitrárias por parte do governo civil.

Palavras-chave: Governo civil; sociedade civil; direito de resistência.

¹ Este trabalho é resultante de uma pesquisa de Iniciação científica (PIVIC) 2010/2011 sob a orientação da professora Dr^a Helena Esser dos Reis, a quem agradeço pelas significativas contribuições.

² Graduando pela Universidade Federal de Goiás. E-mail: darley_alf@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Contemporaneamente não é difícil apontar episódios que demonstram os resultados gerados por uma desarmonia entre governo e sociedade civil. Nos governos democráticos é comum a resistência de grupos e movimentos diante de certos comportamentos do governo, o descontentamento com algumas medidas fragiliza e gera certa tensão na relação. Essa resistência se expressa e ganha notoriedade por meio de boicotes, greves, manifestações e *impeachments*. Vários são os motivos que levam a relação entre governo e sociedade a um mal estar que muitas vezes chega a ser incontornável.

Indagar sobre a origem, a legalidade e a legitimidade dessa resistência que coloca frente a frente cidadão e governante num embate de forças, é um convite a uma revisão minuciosa dos clássicos livros de filosofia política, de maneira especial os clássicos do liberalismo político³, tal como o *Segundo Tratado do Governo Civil*, do inglês John Locke. Considerado um dos autores que figuram na gênese desta linha de pensamento, Locke é enfático nesse sentido e considera a possibilidade de resistência do povo contra o governo tirânico um preceito indispensável para a constituição de um Estado, tornando-a, portanto um direito da comunidade, o que

³ Norberto Bobbio exprime sua compreensão de Estado liberal da seguinte maneira; “o duplo processo de formação do Estado Liberal pode ser descrito, de um lado, como emancipação do poder político do poder religioso (Estado laico) e, de outro, como emancipação do poder econômico do poder político (Estado do livre mercado). Através do primeiro processo de emancipação, o Estado deixa de ser o braço secular da igreja; através do segundo, torna-se o braço secular da burguesia mercantil e empresarial. O Estado liberal é o Estado que permitiu a perda do monopólio do poder ideológico, através da concessão dos direitos civis, entre os quais sobretudo à liberdade religiosa e de opinião política, e a perda do monopólio do poder econômico, através da concessão da liberdade econômica; terminou por conservar unicamente o monopólio da força legítima, cujo exército porém está limitado pelo reconhecimento dos direitos do homem e pelos vários vínculos jurídicos que dão origem à figura histórica do Estado de direito. Através do monopólio da força legítima – legítima porque regulada pelas leis (trata-se do Estado racional-legal descrito por Max Weber) –, o Estado deve assegurar a livre circulação de idéias, e portanto o fim do Estado confessional e de toda forma de ortodoxia, e a livre circulação de bens, e portanto o fim da ingerência do Estado na economia (BOBBIO, 2000, p. 129/130).

evidencia uma primazia da sociedade civil e do indivíduo livre e autônomo sobre o governo.

Interpretações radicais e às vezes equivocadas, tais como a de Macpherson, dirão que os conflitos gerados entre cidadão e governo não são outra coisa que conflitos de interesses pessoais, que sob ameaças reagem contra todo tipo de intervenção externa. Macpherson reduz de maneira generalizada o cidadão ao proprietário, atribuindo certas conseqüências históricas a Locke por meio do conceito de propriedade. Conceito bastante amplo cuja abrangência recai não apenas sobre proprietário de bens e produtos, mas sobre todo e qualquer indivíduo de maneira irrestrita, pois o corpo é a primeira propriedade individual. De acordo com Locke, cada um tem em si uma propriedade; portanto, cabe ao escravo resistir a qualquer força coercitiva externa que visa utilizar suas forças, da mesma maneira que cabe à prostituta vender o usufruto de seu corpo ao valor que considerar justo, independente de qualquer juízo moral.

A noção de propriedade subjaz a toda a argumentação política de Locke e é um termo ambíguo, pois às vezes revela instâncias da dimensão humana - “vida, liberdade, bens” -, e em outros momentos significa estritamente “bens”. Renato Janine Ribeiro⁴ define a propriedade em Locke como “ontológica”, o que equivale dizer que há uma relação intrínseca entre homem e propriedade, entendida no sentido amplo de “vida, liberdade, bens”. A propriedade é ontológica porque não se distingue uma propriedade da própria pessoa que a possui. É como se Locke falasse de um valor intrínseco ao indivíduo e que ninguém, a não ser ele mesmo, tem direito de usar a seu bel prazer⁵. Isso inclui vendê-lo ou aliená-lo, por

⁴ “Ontológica, a dimensão lockiana da propriedade: o homem é propriedade do criador, que produziu; feito à Sua imagem, espelha a ação divina ao apropriar-se, trabalhando, da natureza que Deus lhe apontou” (RIBEIRO, 1999, 81).

⁵ Cf. Locke “Esta liberdade diante do poder arbitrário absoluto é tão necessária e está tão estreitamente ligada à preservação do homem que não pode ser perdida exceto por aquilo que ao mesmo tempo destrói sua preservação e sua vida. Pois o homem, incapaz de dispor de sua própria vida, não poderia, por convenção ou por seu próprio consentimento, se transformar em escravo de outro, nem reconhecer em quem quer que seja um poder arbitrário absoluto para dispor de sua vida quando lhe aprovar. Ninguém

isso “o trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos, pode dizer-se, são propriamente dele” (LOCKE, 1978, p. 45 - § 27). Aqui, vida e liberdade ganham sentido positivo à medida que Locke as considera como inerentes a pessoa humana, sendo preceitos “irrenunciáveis”, já a noção de bens abre horizontes a interpretações complexas sobre as interferências que os bens (produtos, bugigangas) exteriores assumem na vida de uma pessoa. Interferências que Locke já havia destacado quando denuncia que a terra ganha mais valor que os frutos que ela produz, tornando-se a própria terra a principal propriedade, objeto de acúmulo⁶.

A importância que o conceito de propriedade assume no pensamento de Locke deve-se a ênfase dada por ele em diversas passagens do *Segundo Tratado*, colocando-a sempre como um dos pressupostos básicos da instituição de um governo político. Porém, deve-se resguardar a mencionada ambiguidade do termo. A propriedade enquanto bem material adquirido é vista por Locke como um problema a ser investigado. Afinal, como justificar e legitimar a apropriação de um terreno? Diz Locke: “esforçar-me-ei por mostrar como os homens podem ter uma propriedade” (LOCKE, 1978, p. 45 - § 25). Para ele, a propriedade é obtida primeiramente tendo em vista apenas a satisfação das necessidades vitais e obedecendo à lei de razão que impõe limites e condena o desperdício. Os limites, porém são superados com a possibilidade de acumular metais preciosos - “ouro, prata” - com o advento do papel moeda⁷. Neste sentido, os pressupostos básicos da lei de razão não são contrariados, visto que não há o desperdício de alimentos e produtos, e ninguém é agredido em sua propriedade pessoal, ou seja, no suor de seu corpo, embora ele possa

pode conceder mais poder do que ele próprio tem; e aquele que não pode tirar sua própria vida, não pode conceder a outro tal poder” (LOCKE, 1978, p. 43 - § 23).

⁶ Cf. Locke “sendo, agora, contudo, a principal matéria da propriedade não os frutos da terra e os animais que sobre ela subsistem, mas a própria terra” (LOCKE, 1978, p. 47 - § 32).

⁷ “E assim originou-se o uso do dinheiro – algo de duradouro que os homens pudessem guardar sem estragar-se, e que por consentimento mútuo recebessem em troca de sustentáculos da vida, verdadeiramente úteis, mas perecíveis” (LOCKE, 1978, p. 53 - § 47).

consentir em vendê-lo. Entretanto, a própria lei de razão se esvai a partir do momento em que o indivíduo pode acumular mais do que precisa para sua sobrevivência. Macpherson dirá com razão que “o assombroso feito de Locke foi basear o direito de propriedade no direito natural e na lei natural, e depois remover todos os limites da lei natural” (MACPHERSON, 1979, p. 211).

Dada à relevância da garantia da propriedade nos termos do *Segundo Tratado*, tomamos como ponto de partida o pressuposto lockiano de que o governo civil deve apenas orientar a sociedade com base nas leis civis, a fim de evitar conflitos, atrocidades, e regular a liberdade dos homens no âmbito social, resguardando seu direito natural à propriedade (entendida como “vida, liberdade e bens”⁸). Tendo em vista tal pressuposto, entendemos que o governo se colocará então contra a sociedade, descumprindo seu papel pré-estabelecido no pacto social, sempre que a sua atuação gerar uma insegurança que ameace a propriedade dos homens, isto é, sempre que agir de maneira arbitrária infringindo as leis, seja pela usurpação⁹ ou pela tirania¹⁰.

SOCIEDADE E GOVERNO CIVIL: TENSÕES E RESISTÊNCIAS

No pensamento político de Locke, a legitimidade do governo

⁸ Ver Locke, 1978, p. 67 – § 87.

⁹ “A usurpação é uma espécie de conquista interna, com a diferença que um usurpador não pode ter nunca o direito a seu favor, somente sendo usurpação quando o usurpado entra na posse daquilo a que um terceiro tem direito [...] Em todos os governos legítimos, a designação das pessoas que têm de exercer o mando constitui parte tão natural e necessária como a própria forma de governo, e foi o que originariamente coube ao povo estabelecer. Daí todas as comunidades com a forma de governo estabelecida terem regras também para a indicação dos que devem ter qualquer autoridade pública, e métodos fixos para transmitir-lhes o direito” (LOCKE, 1978, p. 112 - § 197).

¹⁰ “A tirania é o exercício do poder além do direito, o que não pode caber a pessoa alguma. E esta consiste em fazer uso do poder que alguém tem nas mãos, não para o bem daqueles que lhes estão sujeitos, mas a favor da vantagem própria, privada e separada – quando o governante, embora autorizada, faz não a lei, mas a própria vontade de regra, mas para a satisfação da ambição, vingança, cobiça ou qualquer outra paixão irregular que o domine” (LOCKE, 1978, p. 113 - § 199).

civil¹¹, enquanto corpo criado pela vontade de determinados indivíduos, funda-se no corpo coletivo (cidadãos) que, enquanto tal é um organismo vivo, atuante e autônomo, portanto, capaz de deliberar sobre os rumos e caminhos a seguir politicamente. Isso inclui, é claro, a possibilidade de se dissolver e constituir um novo governo político¹². Os princípios normativos que regem a vida social visam estruturar uma sociedade justa baseada na liberdade e na igualdade perante as leis¹³, ou seja, uma sociedade que se origina e se orienta pelo pacto social formado por indivíduos racionais, livres e autônomos. O contrato social legitima os princípios do agir político, e isso significa, no contexto histórico do século XVII, uma ruptura com a argumentação teológica que recorria à ordem divina como fonte de autoridade para a ação política¹⁴.

¹¹ Cf. Locke “é evidente que a monarquia absoluta, que alguns consideram o único governo no mundo, é, de fato, incompatível com a sociedade civil, não podendo por isso ser uma forma qualquer de governo civil, porque o objetivo da sociedade civil consiste em evitar e remediar os inconvenientes do estado de natureza que resultam necessariamente de poder cada homem ser juiz em seu próprio caso, estabelecendo-se uma autoridade conhecida para a qual todos os membros dessa sociedade podem apelar por qualquer dano que lhe causem ou controvérsia que possa surgir, e à qual todos os membros dessa sociedade terão de obedecer” (LOCKE, 1978, p. 68 - § 90, grifo nosso).

¹² Cf. Locke “sempre que, portanto, qualquer número de homens se reúne em uma sociedade de tal sorte que cada um abandone o próprio poder executivo da lei de natureza, passando-o ao público, nesse caso e somente nesse nele haverá uma sociedade civil ou política. E tal se dá sempre que qualquer número de homens, no estado de natureza, entra em sociedade para constituir um povo, um corpo político, sob um governo supremo [...] E por este modo os homens deixam o estado de natureza para entrarem no de comunidade, estabelecendo um juiz na Terra, com autoridade para resolver todas as controvérsias e reparar os danos que atinjam qualquer membro da comunidade” (LOCKE, 1978, p. 68 - § 89).

¹³ “Ninguém pode na sociedade civil isentar-se das leis que a regem” (Locke, 1978, p. 70 - § 94).

¹⁴ “As obrigações da lei da natureza não se extinguem na sociedade, mas em muitos casos elas são delimitadas mais estritamente e devem ser sancionadas por leis humanas que lhes anexam penalidades para garantir seu cumprimento. Assim, a lei da natureza impõe-se como uma lei eterna a todos os homens, aos legisladores como a todos os outros. As regras às quais eles submetem as ações dos outros homens devem, assim como suas próprias ações e as ações dos outros homens, estar de acordo com a lei da natureza, isto é, com a vontade de Deus, da qual ela é declaração; como a lei fundamental da natureza é a preservação da humanidade, nenhuma sanção humana pode ser boa ou válida contra ela.” (LOCKE, 1978, p. 87- § 135).

O esforço de Locke no *Segundo Tratado* está centrado em dois pontos específicos, a saber, constituir um governo legítimo baseado na livre adesão dos indivíduos e resguardar aos cidadãos o direito legítimo de rebelar-se contra o governo em casos extremos. Vale ressaltar que a resistência ocorre apenas nessas situações extremas, pois, como observa Norberto Bobbio, “não são as teorias que induzem os povos à revolta, mas sim os maus governantes. Um povo bem governado não se rebela somente porque foi provocado por teorias que justificam a desobediência” (BOBBIO, 1997, p. 244)¹⁵. A tarefa lockiana de constituir um governo legítimo e justificar o direito de resistência é analisada por Norberto Bobbio, e pode ser entendida da seguinte maneira:

Como a sociedade civil nasce de uma crise do estado de natureza, a sua crise torna possível o retorno àquele estado. Nem o estado de natureza, nem o estado civil são momentos definitivos da história da humanidade: a história não tem momentos definitivos. A falência do estado da natureza deu origem ao estado civil: a falência deste faz com que o homem retorne ao estado de natureza. Os dois estados, natural e civil, estão intimamente interligados: um é o remédio do outro. (BOBBIO, 1997, p. 239).

A comunidade política é criada a partir da constatação da inviabilidade de uma vida coletiva, que não fosse regida por leis e regras bem definidas, pois, embora os homens sejam racionais, não são desprovidos de paixões que os levam a conflitos e embates, tais como vaidade, inveja, cobiça. A sociedade civil ou comunidade política é, de acordo com Locke, constituída sob um conjunto de interesses pré-definidos antes do acordo contratual¹⁶. Ao contrário do estado de natureza, onde não é possível controlar de maneira eficiente, pacífica, imparcial e justa todas as

¹⁵ Ver Locke, 1978, p. 123 – § 225.

¹⁶ Cf. Locke “O poder da sociedade ou o legislativo por ela constituído não se pode nunca supor se estenda além do que o bem comum, mas fica na obrigação de assegurar a propriedade de cada um, provendo contra os três inconvenientes acima assinalados, que tornam o estado de natureza tão inseguro e arriscado. E assim sendo, quem tiver o poder legislativo ou o poder supremo de qualquer comunidade obriga-se a governá-la mediante leis estabelecidas, promulgadas e conhecidas do povo, e não por meio de decretos extemporâneos” (LOCKE, 1978, p. 84 - § 131).

adversidades a que os indivíduos estão sujeitos quando convivem uns com os outros, uma vez que eles podem ser influenciados por suas paixões e esquecer ou abandonar a lei de razão, e excedendo-se no exercício de sua liberdade. Apesar de a sociabilidade ser compatível com a descrição do estado de natureza feita por Locke, à falta de um juiz equânime e reconhecido por todos os indivíduos pode levar a um estado de guerra, em precaução a um estado de convivência que seja hostil, os homens renunciam à liberdade natural¹⁷ em vista da segurança e da paz entre os indivíduos, bem como da proteção do seu direito natural à propriedade (vida, liberdade e bens).

Diante da necessidade de um princípio regulador da vida social, Locke busca uma estrutura política a que todos os membros da comunidade possam aderir, posto que reconheçam nas leis criadas um caráter universal, portanto, capaz de abranger a multiplicidade de pessoas componentes da vida coletiva. Locke define de maneira enfática o motivo do interesse numa instituição governamental, o papel que deve ocupar este governo e suas respectivas funções da seguinte maneira:

Toda a confiança, todo o poder e toda a autoridade do magistrado são nele investidos com o único propósito de serem empregados para o bem, a preservação e a paz dos homens na sociedade da qual ele se incumba e, portanto só isso é e deve ser o padrão e a medida de acordo com os quais ele deve regular e ajustar suas leis, moldar e estruturar seu governo. Pois se os homens pudessem viver juntos em paz e tranquilidade, sem se unirem sob certas leis e ingressarem numa república, não haveria nenhuma necessidade de magistrados ou políticas, que são criadas apenas para preservar os homens, neste mundo, da fraude e da violência mútuas; por isso, a única medida de seu procedimento deveria ser a finalidade pela qual se erige o governo. (LOCKE, 2007, p. 167-168).

¹⁷ C/Locke “A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem com segurança, conforto e paz uma com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela” (LOCKE, 1978, p. 71 - § 95).

Algumas palavras da citação supracitada anunciam o formato do governo civil almejado por Locke, cujas nuances são bastante comuns em configurações da teoria política moderna. Por exemplo, estabelecer o “padrão e a medida” sobre os quais o governo deve ser estruturado – aqui é explícito o rompimento com a ideia de um governo estritamente coercitivo que reprime e regula as ações dos cidadãos. Ao contrário, a imagem que Locke nos força a projetar é a de um governo que vigia e regula suas ações mediante o olhar dos cidadãos. Outro ponto bastante importante, embora apenas subtendido neste pequeno trecho, é a cisão definitiva entre “política e religião”. À política, diz Locke, cabe orientar e preservar a vida “neste mundo”, ao passo que as promessas a serem quitadas em outra vida cabem apenas à religião. A relação “política e religião” é um ponto importante na filosofia política de Locke, visto que a decadência religiosa em relação aos atributos políticos que tinha em mãos desencadeou no início da era moderna uma série de conflitos e perseguições, isto é, entre as próprias religiões e entre uma sociedade civil com fome de laicidade que reprimia manifestações religiosas diversas.

Religião e Estado (política) constituem duas sociedades¹⁸ de acordo com Locke. Porém, a religião está contida no Estado constitucional, logo, os conflitos gerados por perseguições são de responsabilidade do poder político. Essa relação significa uma demarcação acentuada do papel de atuação da Igreja, que embora seja credenciada como uma instituição social, não detém mais direitos políticos. Locke, um cristão convicto, reconhece a ampla influência moral que a religião tem na sociedade civil e também, portanto, a importância da religião para a formação de preceitos e princípios da vida comunitária. O político da “Tolerância Religiosa” encara

¹⁸ “Há uma sociedade duplicada, da qual quase todos os homens do mundo são membros, e por causa de duplos interesses ele stêm de alcançar uma felicidade dobrada; a saber, a deste mundo e a do outro; e daí surgem as duas seguintes sociedades, a saber, a religiosa e a civil. ESTADO (1) A finalidade da sociedade civil é a paz e a prosperidade, ou, a conservação da sociedade e de cada membro desta na fruição livre e pacífica de todas as coisas boas desta vida que pertencem a cada um; mas, para além dos interesses desta vida, esta sociedade não tem absolutamente nada a fazer. IGREJA (1) A finalidade da sociedade religiosa é alcançar felicidade depois desta vida num outro mundo (LOCKE, 2007, p. 267).

os problemas oriundos da religião como problemas sociais. Portanto, as transgressões cometidas por membros da ordem religiosa devem estar submetidos à universalidade da lei civil – a excomunhão é tarefa da Igreja e deve ser restrita ao seu espaço de atuação; ao político, que pode também ser religioso, cabe agir conforme os preceitos prescritos na constituição.

A comunidade política é, na concepção de Locke, uma instância aglutinadora de pessoas que visa expandir interesses e propósitos da sociedade. Tais interesses e propósitos só podem ser garantidos com a instituição de um corpo governamental que possa agir em benefício da comunidade, de modo que as ações do governo que a representa devem refletir os anseios dessa mesma comunidade. Toda contrariedade aos interesses da comunidade significa ir contra os motivos pelos quais ela foi instituída. Assim, a escolha que cada homem fez por abdicar da liberdade “de fazer tudo quanto julgue conveniente para a própria preservação e a dos demais homens”¹⁹ em favor das leis e regras da sociedade civil, é limitada até o ponto em que tal renúncia é exigida para a preservação de si mesmo e da sociedade. A sociedade civil é apenas um remédio aos inconvenientes do estado de natureza e visa melhorar a convivência humana por meio de leis, regras e punições imparciais. De modo algum Locke admite a completa renúncia da liberdade de julgamento acerca do conveniente para si mesmo e para os outros.

Há na concepção política de Locke uma excessiva preocupação com a instituição de um corpo governamental com poderes limitados, isso devido ao fato de que nesse corpo político, concentram-se não apenas a confiança de todos os cidadãos que compactuaram com o contrato, mas a autoridade, o tesouro e a força conferida aos governantes, a qual inclui a polícia e forças armadas, cuja ação deve ser restrita a situações extremas como conflitos internos e ameaça externa. Portanto, esse corpo governamental, que concentra em si todas as forças, deve reduzir completamente o poder de castigar, que os homens dispunham no estado de natureza. Por essa razão, o governo é expressão de força, pois concentra

¹⁹ Ver Locke, 1978, p. 83 – § 129.

em si a força natural que os indivíduos dispunham, mas abdicaram “para auxiliar o poder executivo da sociedade”²⁰. Tal preocupação com os limites do poder político, era devido ao temor que um poder centralizado e irrestrito nas mãos de um único homem – tal como o monarca absoluto – ainda provocava em muitas pessoas na Inglaterra e na Europa. Do ponto de vista teórico esse poder centralizado se expressa na figura do Leviathan de Thomas Hobbes.

Além disso, Locke quer evitar que se institucionalizem na sociedade novos meios de opressão/escravidão dos cidadãos (por meio da cobrança de altos impostos, juros e intervenções em guerras) e, por outro lado, que os representantes do poder ajam em benefício próprio (o que caracteriza, de acordo com sua teoria, uma tirania) suplantando assim as vontades dos cidadãos. Por isso, é imprescindível que todos, inclusive aqueles que integram ativamente o governo, participem do contrato e estejam conscientes de seus limites e restrições, agindo apenas de acordo com “os padrões e as medidas”, pois, segundo Locke:

Sempre que se emprega a violência e se faz injustiça, embora pelas mãos escolhidas para administrar a justiça, ainda assim se trata de violência e dano, embora acobertada pelo nome, pretensões ou formas de lei, sendo o objetivo em mira proteger e desagravar o inocente mediante a aplicação imparcial a todos quantos sob ela estão; sempre que tal não se dá sinceramente, faz-se a guerra contra os sofrendores, que, não tendo para quem apelar na Terra para desagravá-los, ficam abandonados ao único remédio em casos tais – um apelo aos céus. (LOCKE, 1978, p. 41 - § 20).

Segundo Locke, é preciso que a sociedade civil seja engajada politicamente e, consciente dos preceitos inscritos no contrato e das responsabilidades que cabem às partes envolvidas. O filósofo expressa sob a forma de uma metáfora a inércia que um poder constituído e a aparente tranquilidade social podem colocar nos homens, de modo que o governo, aproveitando-se do comodismo dos homens, negligencie suas obrigações e esconda suas falcaturas. Diz Locke que “os homens são tão

²⁰ Ver Locke, 1978, p. 83 – § 130.

levianos que tomam cuidado para evitar os malefícios que lhes possam causar furões ou raposas, mas ficam contentes, ainda mais, acham até seguro serem devorados por leões” (LOCKE, 1978, p. 69 - § 93).

Neste sentido, Locke buscar precaver-se de algumas inconveniências que a instituição do governo pode implicar. Para o autor, embora os homens abdicuem da liberdade natural para revestirem-se dos laços de sociedade civil, eles não perdem o direito natural à liberdade, ao qual recorrerão em última instância, caso haja alguma contrariedade irreversível na relação entre sociedade e governo civil. Não se deve esquecer que o poder político não é como o poder de apropriação sobre as coisas, originário, mas derivado²¹, pois seu surgimento depende “do assentimento de qualquer número de homens livres capazes de maioria para se unirem e incorporarem a tal sociedade” (LOCKE, 1978, p. 72 - § 99).

A instituição do poder legislativo é o ato fundamental da sociedade civil, é nele que os homens se unem para criar um conjunto de regras e leis de um corpo político vivo, atuante e participativo. Locke ressalta a importância do poder Legislativo da seguinte maneira:

Em comunidades bem ordenadas, nas quais o bem de todos se leva em conta como é devido, o poder legislativo vem às mãos de diversas pessoas que, convenientemente reunidas, têm em si, ou juntamente com outras, o poder de elaborar leis; depois de assim fazerem, novamente separadas, ficam sujeitas às leis que fizeram, o que representa obrigação nova e mais próxima para que as faça tendo em vista o bem geral (LOCKE, 1978, p. 91 - § 143).

A análise lockeana até aqui apresentada leva-nos a compreender que há uma primazia da sociedade civil perante o governo, pois as pessoas que compõem o poder legislativo no governo também estão submetidas à lei²². Como todos estão obrigados à lei, o não cumprimento de deveres

²¹ Ver Bobbio, 1997, p. 232.

²² “Ninguém pode na sociedade civil isentar-se das leis que a regem; porquanto, se qualquer pessoa puder agir conforme achar conveniente, não havendo na Terra qualquer

governamentais compromete a sua permanência, ao mesmo tempo em que garante à sociedade o direito de constituir um novo corpo governamental. De acordo com Locke, “onde não existe mais a subministração da justiça, com o objetivo de assegurar os direitos dos homens, nem reste qualquer poder dentro da comunidade para dirigir a força que deve prover às necessidades do público, não existirá mais governo” (LOCKE, 1978, p. 120 - § 219). Locke é irredutível quanto à demarcação das funções do governo civil, de modo que considera ilegítimo qualquer governo, cujas ações causem pânico e medo no povo, são ações injustas, arbitrárias, logo, são incompatíveis com uma autoridade que nasce sob os anseios de uma justiça imparcial.

O conflito entre governo e sociedade civil se instala sempre que o governo age contrariamente aos interesses da sociedade, seja na não subministração da justiça, seja ameaçando o direito natural à propriedade do cidadão. Em ambos os casos justifica-se a dissolução do governo, pois sua manutenção tem como consequência a submissão dos cidadãos a interesses particulares dos governantes e a violações aos direitos dos indivíduos. Observa Locke que “o legislativo age contra o encargo que a ele se confiou quando tenta invadir a propriedade do súdito e tornar-se a si mesmo ou a qualquer parte da comunidade senhor ou árbitro da vida, liberdade ou fortuna do povo” (LOCKE, 1978, p. 121 - § 221). Locke compreende que um governo que chega a tal situação é pior do que o estado de natureza²³ e considera ser inadmissível que alguma criatura racional queira trocar sua situação ainda que instável, porém, livre de qualquer coerção externa legalmente instituída por uma pior²⁴. Por isso,

apelo a favor de reparação ou segurança contra qualquer dano que venha a causar, pergunto se não se encontra ainda perfeitamente no estado de natureza, não podendo assim ser membro ou parte de sociedade civil; a menos que venha alguém dizer que o estado de natureza e a sociedade civil importam no mesmo, o que ainda não encontrei qualquer patrono tão grande da anarquia que o afirme (LOCKE, 1978, p. 70 - § 94).

²³ “E, se não fosse a corrupção e o vício de os homens se separassem dessa comunidade grande e natural e por meio de acordos positivos se combinassem em associações menores e divididas” (LOCKE, 1978, p. 83- § 128).

²⁴ Ver Locke, 1978, p. 84 - § 131.

“o poder da sociedade ou o legislativo por ela constituído, não se pode nunca supor se estenda além do que o bem comum” (LOCKE, 1978, p. 84 - § 131).

Locke tem como intenção estabelecer entre governo e sociedade civil uma via de mão dupla que, pelo compromisso mútuo, faça com que a sociedade tenha um pleno funcionamento – seja o governo por meio do legislativo prescrevendo leis e punindo, e seja com a sociedade fiscalizando e cobrando intervenções incisivas naquilo que ela julgar deficiente. Se ambos têm responsabilidades com a vida pública, ambos devem ter também que responder pelas falhas nas suas atribuições. Ora, os cidadãos são punidos por suas inconveniências e transgressões que perturbam a ordem social, isto é, caso agridam alguém ou não paguem os impostos devidamente. E quanto ao governo, o que deve acontecer quando não cumpre seu papel de mantenedor da paz e da segurança, se é este o principal motivo de sua criação? A punição de pessoas isoladas que transgridem a lei pode até ser algo viável, mas como punir um corpo governamental corrupto, tirano ou usurpador?

O governo, embora seja criado para viabilizar permanentemente a convivência social, não é, de acordo com Locke, algo definitivo na história humana. Se num determinado momento o governo apareceu como solução às inconveniências do estado de natureza, em outra época ele pode se tornar até inconveniente e insustentável: “os mesmos homens que invocam o estado civil como garantia contra a degeneração do estado de natureza são obrigados, em casos extremos, a invocar o retorno a esse estado como última garantia contra a degeneração da sociedade” (BOBBIO, 1997, p. 239).

Locke é convicto de que as paixões e os interesses particulares podem levar os governantes a usurpar e tiranizar o corpo político, ato cuja consequência é o recurso ao direito de resistência por parte dos cidadãos. Quando ocorre usurpação e tirania, o povo não fica obrigado a obedecer ao governo, não lhe restando, porém, outra lei, senão a natural, e quando

isso acontece resta aos sofrendores apenas um apelo aos céus. Locke enfatiza que um povo bem administrado não se rebela contra o governo. Por isso, o rebelde não é o povo, mas o governo que abusa do seu poder, “quem perturba a paz não é o oprimido que se rebela, porém o opressor que falta à sua obrigação de governar dentro dos limites constitucionais” (BOBBIO, 1997, p. 244).

As principais bases que conferem legitimidade ao governo civil são as mesmas que fundamentam o direito de resistência (desobediência civil). Locke enumera alguns de seus pontos centrais:

(...) primeiro, que, quando tal pessoa ou príncipe único estabelece a sua própria vontade arbitrária em lugar de leis que são a vontade da sociedade declarada pelo legislativo, altera-se este poder; porque tal importa, com efeito, no poder legislativo, cujas regras e leis devem executar-se e exigem obediência de todos. Quando se estabelecem outras leis e se pretendem e aplicam outras regras que não as que elaborou o legislativo instituído pela sociedade, claro é que se alterou o legislativo. [...] Em segundo lugar, quando o príncipe impede o legislativo de reunir-se na ocasião devida, ou de agir livremente para o preenchimento dos objetivos para que se constituiu, altera-se o legislativo [...] Quando se suprimem ou alteram essas condições de sorte a privar a sociedade do devido exercício do poder, altera-se verdadeiramente o poder legislativo; porque não são nomes que constituem os governos, mas o uso e o exercício dos poderes que se pretende que os acompanhem, de sorte que, quem tira a liberdade ou dificulta a atuação do legislativo nas épocas devidas, suprime efetivamente o legislativo e põe termo ao governo (LOCKE, 1978, p. 119 - § 215).

O direito de resistência encontra fundamento nas transgressões cometidas por governantes em relação à constituição que os rege, ou seja, quando infringem o direito natural e irrevogável dos cidadãos à propriedade. De acordo com Locke, “não se poderá nunca supor seja vontade da sociedade, que o legislativo possua o poder de destruir o que todos intentam assegurar-se entrando em sociedade e para que o povo se submeteu a legisladores por ele mesmo criados” (LOCKE, 1978, p. 121 - 222). O objetivo de Locke e principal desafio é tornar a desobediência

civil legítima, revertendo à culpa aos governantes que outrora foram usurpadores, tiranos, corruptos e negligentes.

A desobediência civil não é um ato fútil e inconsequente, e não se dá por conta de pequenos desvios, mas é a evidência de que a relação entre governo civil e sociedade tornou-se insustentável, por conta das transgressões deste último. Diante de todas as violações do governo e do conflito social gerado pelas míseras condições de convivência e sobrevivência, o que se deve em última instância resguardar é o direito dos homens julgarem por si mesmos no que diz respeito à própria preservação e à preservação da comunidade. Diz Locke que:

Mas se tem universalmente uma persuasão baseada em prova manifesta de que estão em marcha certos designios contra a liberdade, e o curso geral e tendência dos acontecimentos só podem levantar fortes suspeitas das más intenções dos governantes, quem terá de ser acusado? Quem poderá impedi-lo se os que podiam evitá-lo se deixam ficar sob essa suspeita? Há de se reprovar o povo se tem o senso de criaturas racionais, podendo julgar dos fatos somente pela maneira por que os encontram e sentem? E a culpa não será dos que põem a questão em tal posição que não se possa encará-la como verdadeiramente o é? Concedo que o orgulho, a ambição e a turbulência dos homens têm causado freqüentemente grandes desordens nas comunidades, e as facções têm sido fatais aos Estados e reinos. Mas se o malefício teve início mais vezes no capricho do povo e no desejo de rejeitar a autoridade legítima dos governantes, ou na insolência e empenho destes em obter e exercer poder arbitrário sobre o povo – ou se a opressão ou a desobediência fez surgir primeiro a desordem, deixo à imparcialidade da História decidir. Estou certo, porém, do seguinte: quem quer que, governante ou súdito, empreende pela força invadir os direitos do príncipe ou povo, põe as bases para derrubar a constituição e estrutura de qualquer governo justo, é altamente responsável pelo maior crime de que um homem seja capaz – devendo responder por todos os malefícios de sangue, rapinagem e desolação que a destruição do governo traz ao país. E quem o faz deve com justiça ser considerado inimigo comum e praga dos homens devendo ser tratado como tal (LOCKE, 1978, p. 124 - § 230).

O argumento básico de Locke a respeito da desobediência é de

que o governo, não sendo mais eficiente no exercício de suas atribuições, torna-se inviável e insustentável quando suas ações vão contra os interesses da sociedade que o instituiu. A primazia do indivíduo em relação ao poder político demonstra que o governo deve agir sob leis rígidas, inflexíveis e intolerantes, quanto às transgressões e desvios dos governantes. Os críticos de Locke irão dizer que o Estado é reduzido a uma função de mantenedor das regras do jogo em favor dos proprietários (isto é, cidadãos que são reduzidos a proprietários)²⁵. A acusação de que o cidadão lockiano é extremamente individualista não é equívoca, embora seja preciso ressaltar que na política os interesses se confrontam e o interesse da maioria deve transparecer nas decisões do legislativo.

A viabilidade da desobediência civil, ou de um direito de resistência, deriva do fato que os cidadãos compreendam dois preceitos básicos: o primeiro é o de que o governo civil se origina da vontade do corpo coletivo e que, portanto, são os homens que se reúnem e optam por agir conforme as leis da sociedade; o segundo decorre do primeiro, isto é, um exercício da autonomia, que significa orientar pela lei de razão e pelas virtudes cívicas. A dissolução de um governo só é possível numa sociedade ativa politicamente, cujos cidadãos sintam-se agredidos com a transgressão dos governantes. O ponto fundamental é de que não pode o governo civil exceder-se no exercício de suas atribuições e nem sobrepor vontades particulares aos interesses sociais, muito menos negligenciar a liberdade e autonomia do cidadão, invadindo sua propriedade. Pois, deste modo, estará o governo infringindo as regras de sua instituição, tornando-se ilegítimo, cabendo ao povo apenas dissolvê-lo e constituir um novo governo.

²⁵ Ver Bobbio, 1997, p. 245.

Abstract: This article analyzes the relationship between government and civil society in the political thought of John Locke, more precisely the tensions generated between these two levels with respect to collective life. The interest is to present the central argument of Locke about civil disobedience and the main reasons that make disobedience, derogatory language policy by submitting a certain degree of citizens, in the right of resistance, and has an unswerving rule assumption in the social contract. Therefore, our objective will be to demonstrate that a contract formed by free and autonomous individuals whose entire political legitimacy is the collective force is incompatible with arbitrary actions by the civil government.

Keywords: civilian government; civil society; the right of resistance.

Referências

BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*. Brasília: Ed. UnB, 1997.

_____. *O futuro da democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. (Pensamento crítico, 63)

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. *Ensaio Político*. Edição organizada por Mark Goldie; Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MACPHERSON, C. B. *Teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. Trad. Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética, direito e democracia*. – São Paulo: Paulus, 2010.

RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.